



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanção,
Em 19/06/90.
#

LEI Nº 134 DE 18 DE JUNHO DE 1990.

CONCEDE ABONO.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

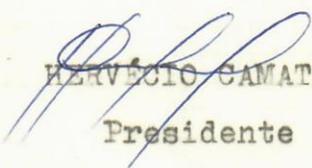
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um abono mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia, inclusive aos Ocupantes de Cargos Comissionados, exceto aos Chefes de Departamento, Assessor de planejamento e Chefe de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de junho e julho de 1990, extinguindo-se após este prazo, independente de quaisquer medidas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

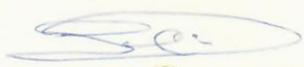
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Marilândia em, 18 de junho de 1990.


HERVÉCIO CAMATA

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO

1º Secretário